

CONTRATO Nº 53 /2022.


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MÓVEL, CADEIRA ODONTOLÓGICA PORTÁTIL E ESTABILIZADOR ODONTOLÓGICO PARA PACIENTE ESPECIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021-FMS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMO DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.312.896/0001-26, com sede na Rua Antônio Gravatá, 80, 1 andar, sala A, Cinquentenário, Belo Horizonte, MG, CEP 30.570-040, endereço eletrônico bhdental@hotmail.com telefone (31) 3226-9410, (31) 3374-6768,, neste ato representada pelo Senhor CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, portador da Cédula de Identidade RG nº M 6066360 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 993.547.726-68, residente e domiciliado a Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, Casa, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.350-730, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente

Página 1 de 9

Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-101
Fone: 3305-1100/ 3305-1104/33051011


Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - MAE 720


Dayseanna Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
DAREF 13.948

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
EIRELI:29312896000126 Dados: 2022.03.21 12:11:14 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de consultório odontológico móvel, cadeira odontológica portátil e estabilizador odontológico para paciente especial, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021-FMS.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

1.3. Da discriminação do objeto:

Item	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MÓVEL Consultório odontológico, material estrutura: aço, pintura eletrostática, tipo revestimento: pvcs, costuras, tipo controle: cadeira elétrica, 2 pedais, equipo: equipo acoplado, bandeja, 2 terminais borden, tipo refletor: halógeno, tipo unidade auxiliar: cuba, 1 sugador, componente adicional: compressor de ar, mocho, caixa transporte, característica adicional: portátil.	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. A forma de entrega dos equipamentos será integral e imediata mediante a solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

4.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, situado na Av. Brasil, s/n, Rio Doce, Olinda - PE ou em outro local por determinação da CONTRATANTE, no horário entre às 08:00hs e 14:00hs, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

5.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a execução do serviço de acordo com as especificações contidas na proposta.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO

6.1. O objeto deste contrato será recebido pelo setor responsável da secretaria solicitante:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

6.2. O recebimento definitivo dos equipamentos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações constante neste Edital e na proposta do licitante, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato caberão diretamente à Secretaria de Saúde Olinda, através de servidor responsável, denominado gestor do contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O gestor do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para o fornecimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

7.4. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pela CONTRANTE, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações constantes em legislação vigente, a CONTRATADA, obriga-se:

8.1.1. Efetuar a execução do serviço em conformidade, no prazo e local indicado neste contrato, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de execução e da nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de falhas na execução do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do serviço objeto do contrato;

8.1.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do material objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, ou

incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Edital.

- 8.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- 9.1.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste contrato;
- 9.1.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.5. Vistoriar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento realizado provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e realização dos serviços definitivos;
- 9.1.7. Analisar se a entrega do material está em conformidade com a especificação contida neste contrato, para atesto e realização do pagamento;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- 9.1.9. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações do material são as mesmas descritas neste contrato;
- 9.1.10. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

Página 6 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.3. Decorrido o prazo de execução do objeto, e ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade prevista no item anterior, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.4. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber: **Programa: 3035; Projeto Atividade: 4055; Subação: 481; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 211; Unidade Gestora: FMS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

14.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele

Página 8 de 9

Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-101
Fone: 3305-1100/ 3305-1104/33051011

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mat

Dayseanne L. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
DAB-PE 23.948

decorrente por ser "intuitu personae", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 21 de 03 de 2022.

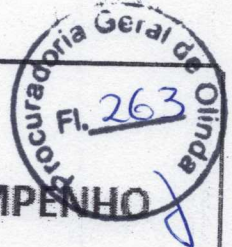
Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - PE
SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
CONTRATANTE

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
EIRELI:29312896000126 Dados: 2022.03.21 12:14:01 -03'00'
BH DENTAL COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF



OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA

NOTA DE EMPENHO

000531/0000/2022

ORÇÃO		TIPO	
18-Secretaria de Saúde		Global	Orçamentário
DOT 10.301.3035.4.055.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
		61 Fundo Municipal de Saúde	
CREDOR		433	
57818-BH DENTAL COMERCIAL EIRELI		CFF/CNPJ	
ENDEREÇO RUA ANTONIO GRAVATÁ 80 CINQUEN		29.312.896/0001-26	
LICITAÇÃO		CIDADE BELO HORIZONTE MC	
Pregão Eletrônico		EMISSÃO	
NÚMERO 027 /2021		24.02.2022	
SOLICITAÇÃO		PROC.COMPR	
		CI 10 CSB	

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
288.000,00	231.000,00	10.000,00	221.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO MÓVEL PARA PACIENTE ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, CONF PROCESSO LICITATÓRIO N.029/2021-FMS, PREGAO ELETRÔNICO N.027/2021, CI N.10/2021-COORDENAÇÃO SAUDE BUCAL. REC.TESOURO CADEIRA ODONTOLOGICA PORTATIL, AÇO, PINTURA ELETROSTATICA,REVEST PVC, CADEIRA ELETRICA, PEDAL, EQUIPO ACOPLADO, MOCHO, CAIXA TRANSPORTE, PORTATIL.	10.000,00	10.000,00

DESCONTOS

FONTE DE RECURSO/DETALHAMENTO 1500-Recursos não Vincula 1002 15% SAÚDE	TOTAL DESCONTOS TOTAL BRUTO 10.000,00 VALOR ANULADO 0,00
EMPENHADO POR: RAFAEL PINHO RAMOS	TOTAL LÍQUIDO 10.000,00

Rafael Pinho Ramos
 TEC. ADMINISTRATIVO
 Matr. 67.221-1

ATESTO

0 - MATERIAL RECEBIDO

1 - SERVIÇO PRESTADO

2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL

3 - OUTROS

DATA: ____/____/____

PAGO

PAGUE-SE

 DIRETOR DA ÁREA

LIQUIDADO EM: ____/____/____

 ORDENADOR(ES) DE DESPESA

DATA DE PAGAMENTO ____/____/____

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

Formalização de contrato nº 051/2022, Pregão eletrônico nº 027/2021, Processo licitatório nº 029/2021-FMS celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, contratante, e a empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI**, CNPJ Nº 29.312.896/0001-26, contratada. **OBJETO:** Aquisição de consultório móvel, cadeira odontológica portátil e estabilizador odontológico para paciente especial. Valor do contrato R\$: 10.000,00 (dez mil reais). Olinda, 21 de março de 2022.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:E33BE9E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022. Edição 3057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>